DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 909, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza a celebração de convênio de cooperação e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com a UNIÃO, por intermédio do Juízo Eleitoral da 302ª Zona Eleitoral-SP, visando à instalação e o pagamento de despesas de água, luz, telefone e materiais de limpeza, para a instalação e manutenção do Cartório Eleitoral da 302ª Zona".

Art. 2º O Município fica responsável em enviar no primeiro dia útil de cada mês, a quantia de um salário mínimo, a partir do mês de janeiro de 2018, para os devidos pagamentos.

Art. 3º As despesas decorrentes de execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 136, de 17 de junho de 2005 a partir de 31 de dezembro de 2017 e todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 3 de agosto de 2017

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO" – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 004 de 04 de agosto de 2009, passando a Secretaria Municipal de Promoção Social a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 16, § 3º, inciso VI, da Lei Complementar nº 004/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.....

.....

§ 3º.....

.....

VI. Secretaria Municipal de Assistência Social"

Art. 2º O artigo 25 "caput" e parágrafos, da Lei Complementar 004/2009, passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Caput. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão encarregado de desenvolver as atividades relativas à assistência social, coordenando e executando programas assistenciais e de desenvolvimento comunitário.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, propor e atuar na formação e capacitação de recursos humanos, visando a melhoria da qualidade de ações e serviços prestados ao segmento; acompanhar, assessorar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Município por entidades

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015
www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

governamentais ou não governamentais, assegurando a sua destinação à assistência ao necessitado; estimular e propor, junto a órgãos públicos e privados, a criação de projetos sociais nas áreas de promoção e proteção social à pessoa com deficiência, visando a estimulação de suas potencialidades físicas, artísticas e intelectuais, entre outros; conhecer e deliberar sobre as questões e matérias de sua competência; promover a assistência social geral no Município de Indiaporã-SP., em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social e estabelecido no programa administrativo do Município; prestar assistência ao idoso desamparado ou não através de centros de convivências, à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social; promover eventos que visem a valorização do ser humano; auxiliar a Administração Municipal na programação e desenvolvimento de eventos sócioculturais, recreativos e educacionais em benefício da população menos favorecida; promover e coordenar cursos de formação de grupos, incentivando a iniciação ao trabalho, à produção e as artes em todas as suas modalidades; apoiar as associações de classes e grupos de trabalhos comunitários no Município; promover ações que visem dar continuidade aos objetivos e programas assistenciais, podendo, para tal fim, assinar convênios da administração direta ou indireta da União, do Estado, do próprio Município e outros organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social compõe-se das seguintes unidades:

I – Departamento de Assistência Social;

a) – Setor de Assistência à Criança e ao Adolescente;

b) – Setor de Assistência ao Idoso;

c) – Setor de Programas da Assistência Social;

d) – Setor do Fundo Municipal de Assistência Social;

II – Divisão Municipal de Assistência Social;

III–Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Conselho Municipal do Idoso".

Art. 3º O inciso XI do Artigo 31 da Lei Complementar 004/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.....

.....

XI. 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social"

Art. 4º O artigo 42 da Lei Complementar nº 004/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social: atenção à criança e ao adolescente, possibilitar apoio técnico e administrativo para a equipe de profissionais dos programas casa de acolhida e abrigos; bem como a responsabilidade de elaborar e conduzir a política de abrigos para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social; representar a Secretaria junto aos órgãos públicos e privados, orientar e acompanhar projetos socioeducativos em meio aberto, programas sociais não governamentais e articular a rede de atendimento, visando a aprimorar o sistema de garantia dos direitos humanos da população carente; garantir o planejamento e o desenvolvimento das políticas públicas de assistência social, com vistas ao atendimento das necessidades básicas dos segmentos populacionais vulnerabilizados pela pobreza e pela exclusão social, buscando a inserção, prevenção, promoção e proteção do indivíduo; elaborar projetos e programas nas áreas abrangidas pela assistência social; coordenar e supervisionar grupos de trabalho específicos; fornecer subsídios à formulação do plano municipal de assistência social e integrar as propostas elaboradas pelos grupos específicos, entre outras atribuições".

Art. 5º As despesas decorrentes para execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se existir, ou abertura de crédito especial se necessário for.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 4 de agosto de 2017

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO" – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Decretos

DECRETO Nº 1.494, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Autorizado nos termos da Lei Municipal nº 907, de 03 de agosto de 2017, fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais) destinados a suplementação das seguintes dotações abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.01. Gabinete da Prefeita

04.122.0046.2003.0000 Manutenção do Departamento Jurídico

Ficha 018: 3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 500,00

02.02. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0045.2005.0000 Manutenção do Departamento de Administração

Ficha 042: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.452.0181.2016.0000 Manutenção da Iluminação Pública

Ficha 103: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 22.000,00

02.10. Secretaria Municipal de Educação

12.365.0161.2032.0000 FUNDEB 60% - Manutenção da Pré-Escola Municipal – 4 a 6 anos

Ficha 214: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 100.000,00

TOTAL GERAL R$ 127.500,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta dos seguintes recursos:

- excesso de arrecadação: (subtotal) R$ 22.000,00

- excesso de arrecadação vinculado a efetiva arrecadação junto a ficha de receita número 51, código receita 1721.22.70.00, Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP R$ 21.000,00

- excesso de arrecadação vinculado a efetiva arrecadação junto a ficha de receita número 75, código receita 1722.22.30.00, Cota-Parte Royalties R$ 1.000,00

- redução parcial das seguinte dotações orçamentárias: (subtotal) R$ 105.500,00

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.01. Gabinete da Prefeita

04.122.0045.2056.0000 Manutenção dos Serviços de Propaganda

Ficha 017: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

02.02. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0045.2005.0000 Manutenção do Departamento de Administração

Ficha 041: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 500,00

02.10. Secretaria Municipal de Educação

12.361.0161.2033.0000 FUNDEB 60% - Ensino Fundamental – Ciclo I – 1ª a 4ª série

Ficha 207: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 100.000,00

TOTAL GERAL R$ 127.500,00

Art. 2º Ficam ajustadas as alterações necessárias, alterando as Leis de nº 606/2013 (PPA 2014/2017) e nº 833/2016 (LDO/2017) em conformidade com o presente crédito.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 04 de agosto de 2017

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

– Prefeita –

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.indiapora.sp.gov.br.